Folha n.º 03 de proc.
n.º 2721 de 19 99
Noemia M.a S. Marques
Ass. Téc. Direção I

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
16 JUN 1999
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0274/1999

Dispõe sobre a criação do "vale-escola" no âmbito do município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1° - Fica criado, no âmbito do município, o "vale-escola" destinado a cobrir as despesas provenientes da matrícula e mensalidades de crianças que cursem o ensino básico em escola privada, em virtude de comprovada inexistência de vagas na rede municipal de ensino, à época de seu ingresso na atividade escolar.

Art. 2° - Para fazer jus ao benefício de que trata o artigo anterior o interessado deverá:

I – comprovar o cerceamento à efetivação da matrícula em pelo menos 3 (três) escolas públicas da região em que possui residência;

II – apresentar os custos de 3 (três) escolas privadas da região em que possui residência que prestem o serviço de educação objetivado;

III – comprovar ter observado corretamente datas de inscrição e de matrícula fixadas pela rede municipal de ensino.

SEÇÃO DE REVISÃO
16 JUN 1999
- DT. 10 -

pk/valescola/56-9

Folha n.º 02 do proc.
n.º 2741 de 1999
Noemia M.a S. Marques
Ass. Téc. Direção I

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Parágrafo único – A revalidação do "vale-escola" dependerá da comprovação de que não efetivou a matrícula, junto às escolas da rede municipal da região em que possua residência, em virtude da inexistência de novas ofertas de vagas capazes de absorver a solicitação do interessado.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

LUIZ PASCHOAL

pk/valescola/56-9